



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.483, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS
VEREADORES DE ITAPEÇERICA - MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2015, os subsídios dos Vereadores de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2015.

Itapeçerica/MG, 20 de fevereiro de 2015.


Omar Fonseca Siqueira
Presidente